

## REGIMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESP

### RESOLUÇÃO UNESP Nº 30, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Pub. DOE nº 114, de 18/06/2010, p : 77,  
alterada pelas Resoluções Unesp 49/2010, 41/2012, 138/2012, 27/2013, 64/2015 e  
37/2016

Dispõe sobre o Regimento Geral de Pós-graduação da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, Despacho nº 69/09-CEPE/SG, em sessão de 14 de abril de 2009, com fundamento no artigo 24, inciso II, alínea g, do Estatuto, baixa a seguinte Resolução:

#### Da Organização dos Programas

Artigo 1º - A Pós-graduação da UNESP tem por objetivo a formação de recursos humanos, respeitando os critérios de qualidade estabelecidos pela UNESP e pela CAPES/MEC, nos diferentes ramos do saber, para gerar, aplicar e divulgar o conhecimento.

Artigo 2º – A Pós-graduação na UNESP será organizada em Programas com Cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado e Doutorado Co-tutela.

§ 1º - Os Programas poderão ser:

1. de uma única Unidade;
2. interunidades, envolvendo duas ou mais Unidades da UNESP;
3. interinstitucionais, envolvendo Unidades da UNESP e de outras instituições.

§ 2º - O Doutorado Co-tutela, os Programas Interunidades e os Interinstitucionais serão disciplinados por regulamentação própria.

Artigo 3º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

Artigo 4º - A Pós-graduação será regulamentada pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG) e pelo Conselho do Programa.

§ 1º - A criação de Programas ou Cursos de Pós-graduação dependerá de manifestação favorável das Congregações, da CCPG, de recomendação da CAPES/MEC e posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

§ 2º - No caso de Programas interunidades, deverá haver manifestação favorável das Congregações de todas as Unidades envolvidas.

§ 3º - Na organização dos Programas e Cursos de Pós-graduação serão observadas as disposições fixadas e os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES/MEC e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNESP, por este Regimento e pelos Regulamentos de cada Programa.

§ 4º - O desempenho e qualidade dos Programas de Pós-graduação serão acompanhados pela CCPG ou Comissão por ela estabelecida.

§ 5º - Os Programas de Pós-graduação poderão ser extintos pelo Conselho Universitário por indicação da CAPES/MEC ou CCPG.

Artigo 5º - As atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.

§ 2º - As atividades programadas poderão incluir disciplinas, atividades relativas à elaboração da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente ou da tese de Doutorado e outras atividades que visem a qualidade da formação dos alunos.

§ 3º - O aluno do Curso de Mestrado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito.

§ 4º - O aluno do Curso do Doutorado deverá integralizar, pelo menos, cento e noventa e duas unidades de crédito.

§ 5º - O aluno do Curso de Mestrado e Doutorado deverá comprovar proficiência em pelo menos um idioma estrangeiro.

Artigo 6º - O aluno do Curso de Mestrado que for autorizado pelo Conselho do Programa a prosseguir seus estudos no Curso de Doutorado aproveitará, automaticamente, todos os créditos já obtidos.

Artigo 7º - O Regulamento de cada Programa, atendendo aos critérios de qualidade da UNESP e da CAPES/MEC estabelecerá:

I - a distribuição do número de créditos para as diferentes atividades;

II - as normas para comprovação de proficiência em pelo menos um idioma estrangeiro;

III - os prazos máximos para a conclusão dos Cursos, entendendo-se por conclusão a defesa da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente ou da tese de Doutorado;

IV - os critérios para a transferência de alunos de outros Programas de áreas afins;

V - o número máximo de orientandos por orientador, considerando-se:

a) o perfil de excelência da Área;

b) os cursos de Mestrado e Doutorado, de todos os Programas nos quais o docente estiver credenciado.

VI - o limite de vagas em disciplinas para alunos especiais;

VII - o nível de escolaridade dos alunos para ingresso no Programa ou para matrícula em disciplinas;

VIII - os critérios para o aproveitamento de créditos;

IX - os critérios para cancelamento de matrícula em disciplinas.

### **Do Corpo Docente**

Artigo 8º - O corpo docente da Pós-graduação será constituído por profissionais com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

§ 1º - As normas para o credenciamento e descredenciamento de docentes serão definidas pelo Conselho do Programa, com base na produção científica e, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela UNESP e pela CAPES/MEC.

§ 2º - Profissionais de notório saber, não portadores do título de Doutor, poderão participar da Pós-graduação, após manifestação favorável do Conselho do Programa.

Artigo 9º – É atribuição do orientador acompanhar a formação do aluno, em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, respeitando as normas instituídas por este Regimento e pelo Regulamento do Programa, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos pela UNESP e pela CAPES/MEC.

Artigo 10 - O orientador poderá indicar com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais co-orientadores, para a devida aprovação do Conselho do Programa.

§ 1º - O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa;

§ 2º - O co-orientador somente participará da Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação e da defesa da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente, ou tese de Doutorado no impedimento da participação do orientador.

Artigo 11 – A orientação de teses que conduzam à outorga de titulação simultânea nos países envolvidos deverá ser realizada com observância do estabelecido neste Regimento Geral, no Regulamento do Programa e em específica Convenção de Co-tutela de tese celebrada entre a UNESP e instituição estrangeira congênere.

Parágrafo único – O encaminhamento de propostas que envolvam a titulação simultânea, tanto para os alunos regularmente matriculados nos Programas oferecidos pela UNESP quanto para os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, será de responsabilidade dos Programas de Pós-graduação, competindo a aprovação das propostas à Câmara Central de Pós-graduação.

### **Do Corpo Docente**

Artigo 12 - O corpo docente da Pós-graduação será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

§ 1º – A critério do Conselho do Programa, e em casos excepcionais, alunos de Graduação não portadores de diplomas de Curso Superior poderão se inscrever no processo seletivo e compor o corpo docente.

§ 2º - Para concluir o Curso de Pós-graduação o aluno deverá ter concluído Curso Superior.

Artigo 13 - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outros Programas de Pós-graduação.

§ 2º - A critério do docente responsável pela disciplina poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais não vinculados a Programas de Pós-graduação, respeitando-se o número de vagas definido no Regulamento do Programa.

Artigo 14 - É facultado, a critério do Conselho do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado Convenção de Co-tutela com os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNESP, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso dos demais alunos.

Artigo 15 – Os candidatos aos Programas de Pós-graduação deverão apresentar para fins de inscrição ao processo de seleção:

I – requerimento, indicando o Programa e o Curso;

II – outros documentos, especificados no edital de seleção.

Artigo 16 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Artigo 17 – A frequência em cada disciplina deverá ser no mínimo setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Artigo 18 - A suspensão da matrícula poderá ser concedida, a critério do Conselho do Programa e a anuência do orientador, por prazo não superior a cento e oitenta dias e, após o aluno ter cursado o primeiro semestre.

Parágrafo único - A suspensão de matrícula implicará na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de prazos para a integralização do Curso.

### **Da Coordenação**

Artigo 19 – Os Programas de Pós-graduação terão Regulamento próprio, devendo ser aprovados pelas Congregações e homologados pela CCPG, nos termos deste Regimento e do Estatuto da UNESP.

Artigo 20 – O Programa será coordenado por um Conselho composto por quatro docentes credenciados no Programa como orientadores e responsáveis por disciplinas, e por um representante dos alunos regulares, todos eleitos por seus pares.

§ 1º - Cada representante deverá ser eleito com seu respectivo suplente que o substituirá nas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º - O mandato da representação docente será definido pela CCPG e o mandato do representante discente será de um ano. **(ver Res. UNESP nº 49/2010) e (Resolução UNESP nº 138/11 que altera a Res. 49/2010).**

§ 3º - A representação docente de Programas novos terá o término do mandato coincidente com os dos demais Programas da UNESP.

§ 4º - As normas para eleição dos Conselhos dos Programas serão aprovadas pelas Congregações das Unidades, com base na proposta de cada Conselho.

Artigo 21 – O Conselho de cada Programa será presidido por um Coordenador que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-coordenador.

§ 1º - O mandato de Coordenador e Vice-coordenador será coincidente com o mandato do Conselho do Programa, sendo permitida a recondução.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa serão docentes eleitos entre os membros titulares do Conselho.

§ 3º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Conselho do Programa o docente mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo na UNESP.

§ 4º - No caso de vacância da função de Coordenador ou do Vice-coordenador proceder-se-á a nova escolha, segundo o disposto no §2º deste artigo, para conclusão do mandato.

Artigo 22 – São atribuições do Conselho do Programa:

- I – planejar e zelar pela execução de ações que visem a qualidade na formação dos mestres e doutores;
- II – efetuar a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador;
- III – estabelecer o plano de metas para o período do mandato;
- IV – aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- V – acompanhar o desempenho do corpo docente e discente;
- VI – aprovar alterações e reestruturações curriculares, atendendo aos critérios de excelência da área, estabelecidos pela CAPES/MEC;
- VII – aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa;
- VIII - propor o número anual de vagas;
- IX – estabelecer os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no Programa, ou indicar comissão para este fim;
- X – aprovar proposta de mudança de orientação;
- XI – aprovar a indicação de co-orientadores;
- XII – manifestar-se, ouvido o orientador, sobre os pedidos de suspensão e cancelamento de matrícula, bem como, o desligamento do aluno do Programa;
- XIII – estabelecer normas para o Exame Geral de Qualificação;
- XIV – indicar, ouvido o orientador, as comissões examinadoras do Exame Geral de Qualificação e defesas de dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente e tese de Doutorado;
- XV – estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, bem como para o uso dos recursos concedidos ao Programa, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos pela CAPES.
- XVI – propor convenção de Co-tutela.

Artigo 23 – Cabe ao Coordenador do Programa:

- I – presidir o Conselho do Programa, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões e metas de qualidade estabelecidas pelo Conselho do Programa.
- III – responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros do Programa dentro das prioridades estabelecidas pelo Conselho;
- IV – responsabilizar-se pela elaboração de relatórios anuais para avaliação do Programa e encaminhamento para a Pró-Reitoria de Pós-graduação/CAPES;
- V – divulgar periodicamente ao Conselho do Programa e ao corpo docente e discente do Programa os critérios de qualidade da área, estabelecidos pela CAPES;
- VI – divulgar os indicadores de produção, qualidade e a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

VII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa.

Do Regime Didático

Artigo 24 – A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – excelente;

II – B – bom;

III – C – regular;

IV – R – reprovado.

Parágrafo único – Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

Artigo 25 – Antes da defesa da dissertação de Mestrado ou do trabalho equivalente ou da tese de Doutorado, o aluno deverá ser aprovado no Exame Geral de Qualificação.

Da Dissertação, Do Trabalho Equivalente e da Tese.

Artigo 26 – Para a obtenção do título de Mestre e de Doutor, são necessários, respectivamente, a defesa de uma dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente, e de uma tese de Doutorado, e o cumprimento das outras exigências constantes neste Regimento e no Regulamento do Programa.

Parágrafo único – A dissertação de Mestrado, ou trabalho equivalente ou tese de Doutorado, serão apresentados pelos candidatos a uma Comissão Examinadora, que o arguirá em sessão pública, exceto nos casos em que o trabalho demande proteção de propriedade intelectual.

Artigo 27 – A Comissão Examinadora, de que trata o artigo anterior, será composta por três membros titulares e dois membros suplentes para o Mestrado e cinco membros titulares e três suplentes para o Doutorado, aprovados pelo Conselho do Programa, sendo o orientador membro nato e presidente.

§ 1º - No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência o membro mais titulado da Comissão:

1. para o Mestrado, pelo menos um membro titular e um membro suplente não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa bem como da Unidade;

2. para o Doutorado, pelo menos dois membros titulares e dois membros suplentes não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa, bem como da Unidade sendo, pelo menos um membro titular e suplente não pertencente à UNESP.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor, salvo o caso especificado no § 2º do artigo 8º.

§ 3º - Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente e dois da Comissão para a defesa da tese de Doutorado, poderão participar de forma não presencial. **(parágrafo alterado pela Res. UNESP nº 41/2012)**

Artigo 28 - No julgamento da dissertação de Mestrado, ou trabalho equivalente ou tese de Doutorado, serão atribuídos os conceitos *aprovado* ou *reprovado*, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores para o Mestrado e três para o Doutorado.

Parágrafo único – No caso de reprovação cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

Artigo 29 - Cabe à Congregação homologar os títulos de Mestre e de Doutor, desde que atendidos os requisitos definidos pelo Regulamento do Programa.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados de acordo com o nome do Programa, podendo ser seguido da especialidade ou da área que o aluno desenvolveu suas atividades. **(ver Res. UNESP nº 37/2016)**

#### Disposições Gerais

Artigo 30 - As atribuições e competências que, neste Regimento, concernem à Congregação das Unidades Universitárias, valerão, no caso das Unidades Complementares, para os respectivos Conselhos Deliberativos.

Artigo 31 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução UNESP nº 88/02.

#### Disposição Transitória

Artigo 1º - Os Programas terão noventa dias, a partir da data da publicação do presente Regimento, para encaminhar à CCPG a adequação dos seus Regulamentos.

(Processo 338/50/05/1979-RUNESP)



## **RESOLUÇÃO UNESP Nº 49, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010**

Pub. DOE nº 215, de 13/11/2010, p : 66

Alterada pela Resolução UNESP nº 138/2012

Fixa o mandato da representação docente nos Programas de Pós-graduação da UNESP, em atendimento ao § 2º do artigo 20, da Resolução UNESP nº 30/2010.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, conforme Despacho nº 402/2010-CEPE/SG, de 22 de outubro de 2010, baixa a seguinte resolução.

Artigo 1º - Fica fixado por três anos, o mandato da representação docente nos Conselhos dos Programas de Pós-graduação da UNESP.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 338/50/05/79)

## **RESOLUÇÃO UNESP Nº 41, DE 16 DE MARÇO DE 2012**

Pub. DOE nº 52, de 17/03/2012, p : 80

Altera a Resolução UNESP Nº 30/10, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pós-graduação da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, nos termos da Indicação nº 06/11-CCPG e, tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Pós-graduação, conforme Despacho nº 06/12-CCPG/SG, em sessão de 14/02/2012, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 27 da Resolução UNESP Nº 30, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pós-graduação da UNESP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27 (...)

§ 1º - (...)

(...)

(...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente e dois da Comissão para a defesa da tese de Doutorado, poderão participar de forma não presencial.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 338/50/05/1979 – RUNESP)

## **RESOLUÇÃO UNESP N.º 138 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

Publicada no D.O.E de 31.10.2012 – Seção I, Pág. 59.

Altera a Resolução UNESP nº 49/2010, que fixa o mandato da Representação docente nos Programas de Pós-graduação da UNESP, em atendimento ao §2º do artigo 20, da Resolução UNESP nº 30/2010.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, no exercício da reitoria, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e tendo em vista a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, conforme Despacho nº 371/2012-CEPE/SG de 09/10/2012, baixa a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo especificados da Resolução UNESP nº 49, de 13/11/2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - Artigo 1º – (...)

“§1º - Fica estabelecido o dia 1º de junho do primeiro ano do período de avaliação dos Programas de Pós-graduação pela CAPES, a data de posse de todos os Conselhos de Programa, bem como dos respectivos Coordenadores e Vice-coordenadores dos Programas desenvolvidos pelas Unidades Universitárias e pelas Unidades Complementares.

§2º - Os mandatos não coincidentes com o estabelecido no parágrafo anterior deverão ser compatibilizados com os demais mandatos.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 338/50/05/1979)

## **Resolução UNESP-27, de 2-5-2013**

Publicada no D.O.E de 03.05.2013 – Caderno I, fl 59.

Altera a Resolução UNESP nº 30/2010, que dispõe sobre o  
Regimento Geral de Pós-graduação da UNESP

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, tendo em vista o deliberado pelo

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, conforme Despacho nº 141/2013-CEPE/SG, de 16 de abril de 2013, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução UNESP nº 30, de 17/06/2010, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pós-graduação da UNESP, passa a vigorar com outra redação, incluindo-se o Artigo 2ºA:

Artigo 2º - A Pós-graduação na UNESP está estruturada em duas modalidades:

I – Pós-graduação *Stricto Sensu*, composta por Programas com Cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado e Doutorado Co-tutela

II – Pós-graduação *Lato Sensu*, composta por Cursos de Especialização, MBA, Programas de Aprimoramento e de Residências.

§1º - A Pós-graduação *Lato Sensu* ficará subordinada a legislação específica.

§2º - O artigo 2ºA e os subsequentes, desta Resolução, são específicos para Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 2ºA – Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderão ser:

I - de uma única Unidade;

II - interunidades, envolvendo duas ou mais Unidades da UNESP;

III - interinstitucionais, envolvendo Unidades da UNESP e de outras instituições.

Parágrafo único - O Doutorado Co-tutela, os Programas Interunidades e os Interinstitucionais serão disciplinados por regulamentação própria.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 338/50/05/1979).

## **Resolução Unesp- 64, de 9-10-2015**

Publicada no D.O.E de 10.10.2015 – Caderno I, fl 95.

*Altera a Resolução Unesp nº 49/2010, que fixa o mandato da representação docente nos Programas de Pós-graduação da UNESP, em atendimento ao § 2º do artigo 20, da Resolução Unesp nº 30/2010*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, tendo em vista a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, conforme Despacho nº 325/2015-CEPE/SG, em sessão de 15/09/2015, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica fixado por quatro anos, o mandato da representação docente nos Conselhos dos Programas de Pósgraduação da UNESP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **Resolução Unesp-37, de 4-5-2016**

Publicada no D.O.E de 05.05.2016 – Seção I, fls 72.; republicada no D.O.E de 12.05.2016 – Seção I, fls 64

*Altera o parágrafo único do artigo 29 da Resolução Unesp 30/2010, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pós-Graduação da Unesp*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, conforme Despacho 058/2016-CEPE/SG, em sessão de 12-04-2016, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 29 da Resolução Unesp 30, de 17-06-2010, que dispõe sobre o Regimento Geral de Pósgraduação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - (...)

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados de acordo com a designação indicada no Regulamento do Programa, a qual constará nos diplomas."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 338/50/05/1979).



